JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Pela inteligência do § 3° do artigo 75 da Lei 14.133/2021, incumbe-se, "preferencialmente", a divulgação do aviso em sítio eletrônico:

> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No município de Águas Lindas de Goiás a aquisição por dispensa de licitação encontra vez no Decreto Municipal 3374/2021, que traz a mesma premissa acima no seu art. 6°, § 3°.

Mas veja-se que a legislação não torna a experiência "obrigatória" em todos os casos, mas trata como uma faculdade, a fim de obter propostas adicionais, agindo da mesma maneira o decreto citado.

No caso em tela, optou-se por contratar de forma direta com a empresa que apresentou o menor preço devido à urgência no atendimento ao pedido, o que não retira a legalidade do feito.

Observe-se que a dispensa foi realizada seguindo-se todas as orientações previstas na legislação aplicável, ou seja, não se trata de mera alusão a uma das hipóteses legais ou a apresentação de uma justificativa desacompanhada de elemento de prova acerca da real subsunção dos fatos a um dos casos autorizadores da dispensa. Assim, o processo foi instruído com todo o conjunto de argumentos e comprovações que basearam a conclusão que indica o cabimento da contratação direta.

Nesses casos, no mais das vezes, existe a possibilidade de a Administração selecionar o futuro contratado a partir de um universo mais amplo de potenciais interessados em com ela contratar. Sendo assim, pertinente que a Administração tenha juntado ao processo, pelo menos, três propostas válidas obtidas junto a empresas que atuam no ramo da contratação, de modo a escolher a mais vantajosa com base em uma competitividade mínima.

A partir disso, realizou-se a contratação de forma direta, com todas as particularidades pertinentes ao caso, só que em vez de divulgar pelo período de 3 dias, optou-se pela contratação com aquela empresa que ofertou o menor preço.

É imperioso que as contratações diretas devem sempre ser instruídas com a justificativa da dispensa ou inexigibilidade, incluindo:

• Razão da escolha do fornecedor e

Justificativa do preço contratado.

Observe que, nos procedimentos em que haja comparação de preços, a justificativa será: “contratação junto ao fornecedor com a proposta de menor preço”. Após a exposição de motivos se permitirá concluir que a escolha de determinada solução se deu com base nas necessidades da Administração e que essa se trata objetivamente da melhor alternativa.

Outrossim, quanto à justificativa de preço, o que se exige é a demonstração de que o valor a ser contratado corresponde ao preço de mercado daquele produto ou serviço, verificado por meio de criteriosa pesquisa, que inclui, dentre outras, consulta a fornecedores e demonstração de que o preço praticado é condizente com o produto à vista de outros similares etc.

A regra nesse caso é que seja demonstrada, de maneira confiável, que o município pagará o valor de mercado para o produto ou serviço, utilizando-se, sempre que possível, de mais de uma fonte de informação. Os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Justificativa da dispensa ou inexigibilidade;

b) Razão de escolha do fornecedor ou executante;

c) Justificativa do preço;

d) Termo de referência;

e) Prova de regularidade fiscal e trabalhista;

f) Não estar suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração;

g) Comprovação das demais condições de habilitação/qualificação, quando exigido;

h) Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;

i) Aprovação da autoridade competente e do ordenador da despesa;

j) Exame jurídico;

k) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade; e

l) Publicação da decisão no PNCP.

Da leitura do processo administrativo observa-se o atendimento a todas as colocações acima. Ponto importante a ressaltar é que a despesa se mantém dentro dos limites previstos no art. 75, II, da lei 14.133/2021, não havendo nenhuma ilicitude na sua realização.

As hipóteses de dispensa de licitação, tipificadas no art. 75 da Lei 14.133/2021, são situações nas quais está presente a viabilidade de competição, sendo possível,

portanto, a realização de processo licitatório para selecionar o fornecedor e a melhor proposta para a administração. Todavia, não se trata de obrigatoriedade.

Deve-se observar, entretanto, que havendo permissão legislativa para a dispensa de licitação, deve o gestor considerar a contratação direta como o meio mais adequado para suprir a necessidade da Administração, considerando os custos envolvidos em um processo licitatório e o tempo demandado para sua realização.

Cumpre ressaltar que o Decreto Municipal 3374/2021, no seu art. 7°, inciso IV, traz a previsão da contratação de forma direta desde que a pesquisa de preços tenha sido realizada junto a 3 fornecedores, em prazo não superior a 6 meses.

Por derradeiro, existe a previsão, na própria Lei 14.133/2023, de se realizar a contratação direta sem que se defina prazo para apresentação de novas propostas. É o que se entende da leitura do art. 72, parágrafo único:

> Art. 72:
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em todo caso, a contratação deve se dar mediante a escolha da proposta mais vantajosa, que, no caso presente, foi o menor preço, tendo sido este, exclusivamente, o fator decisivo na presente aquisição.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em consultoria jurídica para câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, em Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores Perante o TCM (com prestação terceirizada de serviços regulares) Item 23.14.7, da Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil – 2024..
Assim justifica-se a contratação direta, haja vista que o processo licitatório ordinário não detém a capacidade de selecionar o profissional mais qualificado e adequado aos interesses.
A complexidade da gestão pública municipal exige, cada vez mais, a expertise de profissionais especializados em diversas áreas, incluindo a jurídica. A contratação de uma empresa com notória especialização nessa área é crucial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade dos atos da gestão jurídica em conformidade com a lei.
Diante do exposto, e considerando a necessidade da contratação, a notória especialização da empresa, o elemento subjetivo confiança, a inviabilidade de competição e a observância dos requisitos legais para a contratação de serviços de consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás.

05 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a CÂMARA MUNICIPAL solicitou diversos orçamentos a potenciais fornecedores, e embora se possa afirmar que pretendia privilegiar o fornecedor local, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a escolha do fornecedor se deu exclusivamente pelo critério de menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: os preços propostos pelos fornecedores foram comparados com outros preços, de produtos similares, originários de licitações realizadas pelo município de Águas Lindas de Goiás. Todavia, considerando as especificidades do objeto pretendido, houve variações na comparação. É importante ressaltar, contudo, que a Secretaria realizou a pesquisa com ao menos 3 fornecedores distintos, o que permite deduzir que se trata de preço de mercado.

Diante do exposto, autorizo a continuidade do processo, realizando-se os procedimentos necessários para a aquisição pretendida, deixando-se, porém, de realizar a publicação para busca de novas propostas. Essa opção visa a garantir que o produto pretendido seja efetivamente entregue, vez que, em situações parecidas, empresas de fora do município se sagraram vencedoras, mas solicitaram desistência da entrega dos bens, trazendo efetivos prejuízos à Administração. Essa medida não visa a burlar a lei, mas a garantir a efetiva contratação e obtenção dos bens desejados.

Águas Lindas de Goiás, 02 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
TAUANE MARTINS MOURA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

TAUANE MARTINS MOURA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL